



NORMAS ACADÊMICAS E FINANCEIRAS

**CURSOS DE GRADUAÇÃO E
CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA**

**MODALIDADE DE ENSINO PRESENCIAL E A
DISTÂNCIA - EAD**

REGIME SEMESTRAL E MODULAR

**APROVADAS PELO CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSUN
EM 30 DE JUNHO DE 2018**

1. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO	4
2. MATRÍCULA	5
3. INGRESSO PORTADOR DE DIPLOMA	7
4. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	8
5. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	9
6. DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA	10
7. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	10
8. ABANDONO DE CURSO	10
9. REINGRESSO	11
10. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (EXCETO MEDICINA)	11
11. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA O CURSO DE MEDICINA.	13
12. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	13
13. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO, TURNO E/OU POLO	13
14. TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO”	14
15. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	15
16. ADAPTAÇÃO	16
17. FREQUÊNCIA	18
18. REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA	18
19. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	19
20. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR - CURSOS PRESENCIAIS	

INCLUINDO MEDICINA DO 1º A 8º SEMESTRE	21
21. ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE MEDICINA INTERNATO – 9º AO 12º SEMESTRE	25
22. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR CURSO DE MEDICINA INTERNATO – 9º AO 12º SEMESTRE	28
23. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR – CURSOS EAD	28
24. REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA	31
25. REVISÃO DO REGISTRO DE NOTA	32
26. DEPENDÊNCIA	32
27. RETENÇÃO NO PERÍODO LETIVO	35
28. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36
29. ATIVIDADES COMPLEMENTARES	36
30. COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DO CURSO	40
31. PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	40
32. ENADE	41
33. COLAÇÃO DE GRAU	41
34. DIPLOMA	41
35. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	42
36. CADASTRO DE DISCENTE	42
37. REPRESENTANTE DISCENTE	42
38. REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS	43
39. BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL	44
40. DISPOSIÇÕES GERAIS	45

As Normas Acadêmicas e Financeiras têm por objetivo instruir e orientar o aluno dos cursos de graduação, modalidade de educação presencial e à distância - EAD, quanto aos procedimentos administrativos, acadêmicos e financeiros da Universidade de Santo Amaro - UNISA.

1. TERMINOLOGIA E CONCEITUAÇÃO

As Normas Acadêmicas e Financeiras adotam as seguintes terminologias e conceituação:

- I. Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA – conjunto de elementos tecnológicos disponível no Portal UNISA, que oferece recursos e ferramentas para acesso ao curso ofertado, onde os alunos têm acesso aos materiais de aula, ferramentas de comunicação com professores e tutores, dentre outras possibilidades;
- II. Aulas Satélite – aulas realizadas nos estúdios da UNISA e transmitidas via satélite para os polos de apoio presencial;
- III. Calendário Acadêmico UNISA – estabelece os dias letivos para o desenvolvimento das aulas e demais atividades acadêmicas e financeiras;
- IV. Central de Estágios – órgão que presta orientação e assistência quanto a estágios curriculares e/ou extracurriculares;
- V. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais – estabelece os direitos e as obrigações entre o aluno e/ou seu responsável legal e a UNISA e que vincula o aluno ao Estatuto, Regimento Geral e demais normas da UNISA;
- VI. Corpo Discente – alunos regularmente matriculados na UNISA;
- VII. Corpo Docente – professores da UNISA;
- VIII. Curso Livre – é uma unidade curricular optativa, de livre escolha do aluno, que não integra a matriz curricular;
- IX. Cursos 100% web – modalidade de estudos em que o acesso a todas as aulas do curso ocorrem exclusivamente pela Internet. O aluno tem obrigação de comparecer ao polo apenas para realização das atividades e provas presenciais obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do seu Curso.
- X. Disciplina Eletiva – é a unidade curricular de livre escolha do aluno, que deve ser cursada na forma prevista na matriz curricular;
- XI. Disciplina Obrigatória – é a unidade curricular comum a todos os alunos do curso, que deve ser cursada na sequência estabelecida na matriz curricular;
- XII. FIES – Fundo de Financiamento Estudantil;
- XIII. Login – é o nome de identificação do aluno no Portal UNISA;
- XIV. Matriz Curricular – é a sequência de unidade curricular obrigatórias, eletivas e demais atividades. É também chamada de currículo, grade curricular ou estrutura curricular;
- XV. MEC – Ministério da Educação.
- XVI. Módulo – conjunto estruturado de um conteúdo específico que engloba materiais, atividades e exercícios projetados para alcançar determinados objetivos de ensinoaprendizagem. O módulo no curso de equivale a um período letivo, os cursos EAD estão estruturados em módulos, o que lhes confere flexibilidade, organicidade e interunidade curricularridade. Cada módulo é trimestral, constituído de unidade curricular definidas pelo projeto pedagógico do curso. O aluno pode ingressar até o quarto módulo e integralizará o curso quando concluir o total de unidade curriculares, atividades e estágios constantes no projeto pedagógico;
- XVII. Órgãos de Representação do Corpo Discente – Diretório Central dos Estudantes – DCE e o Diretório Acadêmico – DA;
- XVIII. Polo de Apoio Presencial – é um espaço físico para a execução descentralizada de algumas das funções didático-administrativas de cursos a distância. Os polos são unidades operativas em vários Estados e Municípios, próprios ou conveniados com a UNISA, dotados de infraestrutura adequada, que possibilitam o atendimento aos

- alunos, oferecendo-lhes condições ideais para o aprendizado por meio de atividades presenciais e/ou mídias via satélite e web;
- XIX.** Portal UNISA – portal de serviços e conteúdo, publicado na web, destinado à comunidade acadêmica para solicitar documentos, acompanhar registros acadêmicos e financeiros, acessar normas e obter informações dos cursos e da UNISA;
 - XX.** Processo Seletivo – o processo seletivo destina-se a avaliar a formação dos candidatos e classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas para cada curso, de acordo com edital;
 - XXI.** PROUNI – Programa Universidade para Todos do Ministério da Educação;
 - XXII.** Regime Especial – unidade curricular de adaptação ou dependência oferecida em datas e horários especificados no plano de ensino pela Coordenação do Curso;
 - XXIII.** Regime Paralelo – unidade curricular de adaptação ou dependência oferecida em horário diferente em que o aluno está matriculado;
 - XXIV.** Regime Semestral – distribuição dos componentes curriculares de um curso durante o período de um semestre letivo, representado por, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo;
 - XXV.** Representação Discente – aluno nomeado pelo DCE para representar o corpo discente com direito à voz e voto nos órgãos colegiados;
 - XXVI.** Secretaria Geral – órgão responsável pela manutenção dos prontuários, registros acadêmicos e emissão de documentos escolares do aluno;
 - XXVII.** Semestralidade – é o valor dos encargos educacionais válidos para o semestre letivo;
 - XXVIII.** Semestre Letivo – período em que são desenvolvidas as atividades acadêmicas, com início nos meses de janeiro, abril, julho e outubro e término em março, junho, setembro, dezembro, respectivamente;
 - XXIX.** Senha – é o código pessoal e intransferível, informado pelo aluno junto ao login para acesso aos serviços e conteúdos disponíveis nas redes internet e intranet da UNISA;
 - XXX.** Tutor a distância – é o responsável por mediar o desenvolvimento da aprendizagem de cada aluno por meio da interatividade.
 - XXXI.** Tutor presencial – é o responsável por atender os estudantes nos polos de apoio presencial, em horários preestabelecidos; auxiliar estudantes no desenvolvimento das atividades previstas para os encontros presenciais;
 - XXXII.** Unidade curricular a Distância – é a unidade curricular cujo conteúdo é desenvolvido na modalidade a distância, via web;

2. MATRÍCULA

2.1. A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação do aluno a um dos cursos da UNISA, gerando sua aceitação às disposições do Estatuto, Regimento Geral, Normas Gerais e decisões dos órgãos colegiados da UNISA.

2.2. O aluno deve realizar sua matrícula, conforme Edital do Processo Seletivo, por meio do aceite do requerimento de matrícula.

2.3. O aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade, no ato da matrícula, independentemente da data de sua efetivação.

2.4. O valor da semestralidade pode ser parcelado.

2.5. O valor pago no ato da matrícula corresponde à primeira parcela do valor integral da semestralidade.

2.6. O valor a ser pago no ato da matrícula é fixado pela UNISA nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.

2.7. O deferimento da matrícula está condicionado ao que segue:

- a) Pagamento da primeira parcela da semestralidade;
- b) Análise da documentação entregue pelo candidato.

2.8. Até dois dias úteis após o pagamento da matrícula o candidato deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Atestado Médico recente, emitido há no máximo 30 dias, específico para prática esportiva, com carimbo indicando claramente nome e CRM do Médico – exclusivamente para candidato ao curso de Educação Física;
- b) Boletim individual de desempenho do ENEM (apenas para os candidatos que optaram por essa modalidade de ingresso);
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- f) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- g) Cédula/Carteira de Identidade – RG e/ou RNE, passaporte para alunos estrangeiros.
- h) Histórico Escolar de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- i) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- j) Uma foto (3x4) recente.

2.9. Os documentos relacionados deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada abaixo:

UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
CEP: 04801-970 SÃO PAULO – SP
A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

2.10. A data do documento de conclusão do Ensino Médio deve ser necessariamente anterior à data da matrícula.

2.11. Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a UNISA de qualquer responsabilidade contrária.

2.12. O candidato que encaminhar documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, realizado no exterior, deve encaminhar, também, o documento de equivalência formal do referido curso, expedido pela Secretaria de Estado da Educação.

2.13. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da UNISA.

2.14. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

2.15. Será nula de pleno direito, a qualquer época, a classificação do candidato que tenha participado do Processo Seletivo e realizado matrícula fazendo uso de documentos falsos ou utilizados de meios ilícitos.

2.16. O candidato de ingresso por transferência de outra instituição de ensino superior deve apresentar o histórico escolar com a indicação de sua situação junto ao ENADE.

2.17. O aluno que desejar ingressar em mais de um curso, dentre os oferecidos no Edital do Processo Seletivo, poderá fazê-lo por meio de classificação e convocação em processos seletivos distintos, desde que os cursos sejam diferentes e não sejam oferecidos no mesmo dia e horário.

2.18. Os casos de reembolso de importância paga no ato da matrícula estão regulamentados no Edital do Processo Seletivo.

2.19. O candidato aprovado pelo PROUNI – Programa Universidade Para Todos – efetivará sua matrícula, conforme legislação do Programa vigente.

2.20. No caso da matrícula prevista no caput 2, a frequência às atividades acadêmicas é computada a partir do ato da matrícula, desde que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total dos dias do período letivo, previstos no Calendário Acadêmico UNISA.

3. INGRESSO PORTADOR DE DIPLOMA

3.1. O candidato que concluiu curso superior poderá ingressar na UNISA mediante requerimento de ingresso como portador de diploma de curso superior.

3.2. O ingresso como portador de diploma de curso superior não se aplica para ingresso no Curso de Medicina.

3.3. O deferimento do ingresso como portador de diploma será aceito mediante:

- a) comprovação de conclusão de curso superior em instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, legalmente credenciada pelo MEC;
- b) a existência de vagas no curso;
- c) a matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento do ingresso;
- d) para os cursos EAD a existência no polo de oferta do curso e do módulo indicados para ingresso conforme análise no momento do ingresso;

3.4. O candidato que concluiu o curso superior na UNISA, com a emissão de diploma, deverá requerer o ingresso como portador de diploma através de protocolo no Portal UNISA, dispensada a entrega de documentos.

3.5. O candidato que concluiu o curso superior em outra instituição de ensino deverá:

- a) realizar a inscrição para Portador de Diploma no site da UNISA;
- b) anexar cópia digitalizada do Diploma (frente e verso) e Histórico Escolar, emitido pela instituição de ensino de origem.

3.6. O candidato que concluiu o curso superior em outra instituição de ensino, após deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula, pagamento da primeira parcela da semestralidade e até dois dias úteis após o pagamento da matrícula deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula/Carteira de Identidade – RG;
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

- d) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- e) Diploma da Graduação;
- f) Histórico Escolar da Graduação;
- g) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- h) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- i) Uma foto 3X4 recente.

3.7. Os documentos relacionados no deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada abaixo:

UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
CEP: 04801-970
SÃO PAULO – SP
A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

3.8. O candidato que manifestar interesse em aproveitar as unidades curriculares cursadas deverá após efetivação da matrícula solicitar processo de aproveitamento de estudos, conforme datas inseridas no calendário acadêmico.

3.9. Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a UNISA de qualquer responsabilidade contrária.

3.10. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

3.11. A documentação expedida por instituição de ensino superior estrangeira deve atender à legislação específica vigente.

3.12. O requerimento será indeferido, caso a documentação não esteja adequada.

3.13. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da UNISA.

3.14. O aluno que ingressar como portador de diploma fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

4. RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

4.1. O aluno deve proceder à renovação de sua matrícula no início de cada semestre letivo, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico UNISA, sob pena de perda do direito à vaga.

4.2. O aluno ou seu responsável legal celebra um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para o semestre letivo, quando da renovação da matrícula.

4.3. Aluno ou seu responsável legal assume o compromisso do pagamento do valor integral da semestralidade na renovação da matrícula, independentemente da data da sua efetivação.

4.4. O valor a ser pago no ato da renovação da matrícula é fixado pela UNISA nos termos da legislação vigente e corresponde à primeira parcela do valor integral contratado.

4.5. O valor integral da semestralidade poderá ser parcelado, conforme definido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

4.6. O valor da matrícula ou da sua renovação corresponde à primeira parcela do valor integral da semestralidade.

4.7. O aluno terá a renovação da matrícula deferida somente se estiver em dia com as obrigações financeiras com a UNISA.

4.8. O aluno retido na última série em um ou mais componentes curriculares do Projeto Pedagógico do Curso, fica obrigado ao que segue:

- a) Renovar a matrícula para que caracterize ato formal de vinculação a um dos cursos da UNISA;
- b) Cumprir o componente curricular devido.

5. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

5.1. O trancamento de matrícula é a suspensão das atividades no curso.

5.2. O vínculo do aluno com a UNISA é mantido no caso de trancamento de matrícula.

5.3. O aluno deve protocolar requerimento no Portal UNISA para trancamento de matrícula.

5.4. O trancamento de matrícula é permitido nas seguintes condições:

- a) Nos cursos de bacharelado e licenciatura: pelo prazo máximo de 04 (quatro) semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo o semestre em que for deferido o trancamento;
- b) Nos cursos de tecnologia: pelo prazo máximo de 02 (dois) semestres letivos consecutivos ou alternados, incluindo o semestre em que for deferido o trancamento.

5.5. O período de trancamento de matrícula do aluno não é computado no prazo de integralização máxima do curso.

5.6. O aluno fica obrigado a cursar a matriz curricular vigente, devendo realizar a adaptação de unidade curricular necessária ao retornar ao curso, após o trancamento de matrícula.

5.7. O trancamento de matrícula não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento.

5.8. O trancamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o trancamento, devendo o aluno cursar novamente a série vigente na época em que houve o deferimento.

5.9. O requerimento para trancamento de matrícula protocolado no Portal UNISA, após o dia 15 (quinze) de cada mês, não desobriga o aluno ou seu responsável legal ao pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

5.10. O aluno deverá realizar a renovação do trancamento semestralmente, a não renovação

do trancamento de matrícula implica em abandono de curso e desvinculação do aluno da UNISA.

5.11. Não é permitido realizar o trancamento da matrícula no 1º período de ingresso do aluno.

5.12. Para alunos ingressantes através do PROUNI e/ou FIES, é permitido realizar o trancamento da matrícula no 1º período letivo do curso, conforme data de ingresso e/ou em casos de não formação de turma, conforme calendário do MEC.

6. DESTRANCAMENTO DE MATRÍCULA

6.1. O destrancamento de matrícula caracteriza o retorno do aluno, com matrícula trancada, no curso.

6.2. O aluno deve protocolar o requerimento de destrancamento de matrícula, no Portal UNISA.

6.3. Ao retornar ao curso, o aluno fica sujeito à matriz curricular vigente e às séries em oferta do curso. Na ocorrência de mudança de matriz curricular, o aluno deverá submeter-se às adaptações necessárias.

7. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

7.1. O cancelamento de matrícula implica na desistência do aluno ao curso e, conseqüentemente, desvinculação da UNISA.

7.2. O aluno deve protocolar requerimento de cancelamento de matrícula no Portal UNISA.

7.3. O cancelamento de matrícula do aluno ingressante obedece às disposições do respectivo Edital do Processo Seletivo.

7.4. O cancelamento de matrícula do aluno veterano não dá direito à restituição dos valores pagos anteriormente à data do protocolo do requerimento.

7.5. O cancelamento de matrícula anula o registro de frequência e de notas apontadas no período em que foi solicitado o cancelamento.

7.6. O requerimento para cancelamento da matrícula protocolado no Portal UNISA, após o dia 15 (quinze) de cada mês, não desobriga o aluno ou seu responsável legal do pagamento da parcela vencida no mês do requerimento.

7.7. O aluno que cancelou a matrícula somente poderá retornar ao curso através de novo processo seletivo.

8. ABANDONO DE CURSO

8.1. A não renovação de matrícula ou de trancamento de matrícula configuram abandono de curso e a desvinculação do aluno da UNISA.

8.2. O aluno que abandonou o curso caso deseje retornar à UNISA poderá requerer o Reingresso através de abertura de protocolo específico no Portal UNISA.

9. REINGRESSO

9.1. Ao aluno que tiver abandonado o curso por até 2 (dois) semestres, para os Cursos Superiores de Tecnologia ou até 4 (quatro) semestres para os cursos de Bacharelado e Licenciatura, incluído o período letivo em que se deu o fato, poderá ser concedido reingresso.

9.2. Após os prazos citados o reingresso, será indeferido. O aluno deverá prestar um novo Processo Seletivo e, se for de seu interesse, poderá solicitar o aproveitamento das unidades curriculares já cursadas.

9.3. O aluno deve protocolar requerimento de reingresso no Portal UNISA.

9.4. O deferimento do reingresso está condicionado ao que segue:

- a) a existência de vagas no curso;
- b) ao prazo máximo de integralização do curso;
- c) a matriz curricular vigente no momento do reingresso;
- d) as adaptações curriculares das unidades curriculares, respeitado o plano de estudo estabelecido pela Coordenação de Curso.

9.5. O aluno deve tomar conhecimento do plano de estudo de adaptação via Portal UNISA, e-mail e/ou Secretaria Geral.

9.6. O reingresso é deferido ao aluno que estiver em dia com as obrigações financeiras com a UNISA.

9.7. O aluno e/ou seu responsável legal ficam obrigados ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der o reingresso, bem como do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar naquele semestre letivo.

10. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (EXCETO MEDICINA)

10.1. É a passagem do vínculo do aluno de outra instituição de ensino superior para a UNISA.

10.2. A transferência do aluno de um curso idêntico ou afim, mantido por instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo MEC, para um dos cursos da UNISA, pode ser deferida, obedecendo ao que segue:

- a) a existência de vagas no curso;
- b) para cursos EAD a existência no polo de oferta do curso e do módulo indicados para ingresso conforme análise no momento do ingresso;
- c) a matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento do ingresso.

10.3. O aluno que desejar solicitar transferência para a UNISA deverá:

- a) realizar a inscrição para Transferência Externa no site da UNISA;
- b) anexar cópia digitalizada do Histórico Escolar, emitido pela instituição de ensino de origem.

10.4. O candidato a transferência externa após o deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula e pagamento da primeira parcela da semestralidade.

10.5. Até dois dias úteis após o pagamento da matrícula o candidato deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula/Carteira de Identidade – RG;
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- d) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- e) Histórico Escolar da Graduação, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das unidades curriculares cursadas;
- f) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- g) Plano de ensino, com conteúdo programático das unidades curriculares cursadas, emitido pela instituição de ensino superior de origem (via original ou cópia autenticada);
- h) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- i) Uma foto 3X4 recente.

10.6. As cópias autenticadas dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.

10.7. Os documentos relacionados deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada abaixo:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
CEP: 04801-970
SÃO PAULO – SP
A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

10.8. Em caso de envio de documentos originais, a Instituição arquivará de forma definitiva, não cabendo qualquer ação por parte do aluno/candidato em recuperá-los, ficando desobrigada a UNISA de qualquer responsabilidade contrária.

10.9. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

10.10. O requerimento será indeferido, caso a documentação não esteja adequada.

10.11. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da UNISA.

10.12. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a estrutura curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNISA.

10.13. O aluno transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

11. TRANSFERÊNCIA DE OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PARA O CURSO DE MEDICINA.

11.1. As eventuais vagas existentes no curso de Medicina poderão ser preenchidas por candidatos via Transferência Externa, mediante normas específicas divulgadas por meio de Edital próprio para o curso.

12. TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

12.1. A transferência para outra instituição de ensino superior é concedida ao aluno em qualquer época.

12.2. A transferência para outra instituição de ensino superior não impede a cobrança de valores devidos pelo aluno ou seu responsável legal, até a data de sua efetivação, não obrigando o reembolso de valores pagos para a UNISA.

12.3. O aluno deve protocolar requerimento de transferência, no Portal UNISA.

13. TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO, TURNO E/OU POLO

13.1. O aluno regularmente matriculado pode solicitar transferência interna para curso ou habilitação afim, de turno e/ou POLO mediante o que segue:

13.2. O aluno deve protocolar requerimento de transferência, conforme taxas e datas determinadas no calendário acadêmico, escolhendo o tipo de protocolo conforme seu desejo, no Portal UNISA, especificando no campo de observação sua solicitação.

13.3. O aluno que tem bolsa de estudo PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa de estudo, está sujeito às normas específicas.

13.4. O deferimento da transferência está condicionado ao que segue:

- a) vaga no curso;
- b) a existência no polo de oferta do curso e do módulo indicados para ingresso conforme análise no momento da transferência;
- c) a matriz curricular vigente e/ou em oferta conforme análise no momento da transferência.

13.5. Caso haja necessidade de mudança de matriz curricular no momento da transferência, o aluno estará sujeito às adaptações curriculares das unidades curriculares que se fizerem necessárias, respeitada a matriz curricular onde o estudante será inserido e o plano de estudo estabelecido pela Coordenação de Curso.

13.6. O aluno deve frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas no curso em que está matriculado até a conclusão do seu processo de transferência.

13.7. O aluno deve aguardar e acompanhar a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de transferência, que será divulgado no Portal UNISA.

13.8. O aluno deve pagar a diferença apurada, desde a parcela da matrícula até a data em que foi deferida a transferência.

13.9. O pagamento da diferença é devido caso o valor da semestralidade do curso de destino seja superior a do curso de origem.

13.10. O aluno terá direito a reembolso da diferença apurada da semestralidade do curso, caso o valor da semestralidade do curso de destino seja inferior a do curso de origem.

14. TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO”

14.1. É concedida transferência “ex-officio” a servidor público federal ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida, em razão de comprovada remoção ou transferência para o Município dos Campi Presenciais e/ou Polo de Apoio Presencial no qual a Universidade oferece o curso, independentemente de vaga e a qualquer tempo.

14.2. O candidato que desejar transferir-se para a UNISA deverá:

- a) realizar a inscrição para Transferência Externa no site da UNISA;
- b) anexar cópia digitalizada do Histórico Escolar, emitido pela instituição de ensino de origem.

14.3. O candidato a transferência externa após deferimento da inscrição, deverá realizar sua matrícula, por meio do aceite do requerimento de matrícula e pagamento da primeira parcela da semestralidade.

14.4. Até dois dias úteis após o pagamento da matrícula o candidato deverá obrigatoriamente encaminhar uma cópia autenticada em cartório dos documentos abaixo relacionados:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cédula/Carteira de Identidade – RG;
- c) Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- d) Contrato de prestação de serviço, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- e) Documento que comprove a demanda pela transferência “ex-officio”;
- f) Histórico Escolar da Graduação, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das unidades curriculares cursadas;
- g) Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- h) Plano de ensino, com conteúdo programático das unidades curriculares cursadas, emitido pela instituição de ensino superior;
- i) Requerimento de matrícula vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, devidamente assinado pelo candidato ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, ou procurador, devidamente habilitado por procuração com firma reconhecida;
- j) Uma foto 3X4 recente.

14.5. Os documentos relacionados deverão ser enviados via correio para a Caixa Postal citada abaixo:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
CEP: 04801-970
SÃO PAULO – SP
A/C: SECRETARIA GERAL – MATRÍCULAS

14.6. As cópias dos conteúdos programáticos poderão ser substituídas por cópias simples se

forem autenticadas na Secretaria do Polo ou na Central de Atendimento ao Aluno, mediante a apresentação das vias originais.

14.7. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

14.8. O candidato convocado para matrícula, que não apresentar qualquer um dos documentos relacionados para a sua efetivação, no prazo estipulado, poderá perder o direito à vaga no curso da UNISA.

14.9. Os documentos entregues não são passíveis de devolução para o aluno.

14.10. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, observadas a matriz curricular vigente e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da UNISA.

14.11. O aluno transferido fica obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade, independentemente do momento em que se der a transferência, além do(s) valor(es) relativo(s) à(s) unidade(s) curricular(es) em regime de adaptação que vier a cursar.

15. APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

15.1. O aproveitamento de estudos é a dispensa de unidade curricular do curso já cursada em Instituição de Ensino Superior Credenciada pelo MEC, com aprovação.

15.2. O aluno deve protocolar requerimento de aproveitamento de estudos no Portal UNISA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, para cada um dos períodos letivos. Apenas as unidades curriculares a serem cursadas a partir do período indicado em cada data limite prevista no calendário acadêmico podem ter solicitação de aproveitamento.

15.3. Os documentos necessários para a solicitação de aproveitamento de estudos são:

- a) cópia autenticada em cartório do histórico escolar, contendo resultado de frequência, avaliação de rendimento escolar e carga horária das unidades curriculares cursadas;
- b) original ou cópia autenticada em cartório do plano de ensino, com conteúdo programático das unidades curriculares cursadas, emitido pela instituição de ensino superior.

15.4. O aluno deverá entregar e/ou protocolar no Portal UNISA, cópia do requerimento acompanhado dos seguintes documentos, na Secretaria Geral e/ou via correio, com Aviso de Recebimento – AR, para o endereço:

UNIVERSIDADE SANTO AMARO – UNISA
CAIXA POSTAL – 35027-3
RUA ISABEL SCHMIDT, 349
SANTO AMARO - SÃO PAULO–SP
CEP 04801-970
A/C DE SECRETARIA GERAL

15.5. Após abertura do protocolo o aluno deverá encaminhar a documentação no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos.

15.6. Os documentos recebidos após esse prazo serão analisados para o período letivo subsequente.

15.7. O requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada.

15.8. O aluno deve cursar normalmente a unidade curricular em que se encontra matriculado, enquanto não for decidido o pedido de aproveitamento de estudos.

15.9. Conforme os termos estabelecidos no §2º, do artigo 47, da Lei Nº 9.394/96 e com base no princípio da autonomia Universitária, o extraordinário aproveitamento de estudos será permitido na UNISA, nas situações em que o Consun julgar procedente, sendo divulgados em resolução específica para este fim, e terá como procedimentos:

- a) a Reitoria designará uma banca examinadora especial;
- b) será realizada elaboração e aplicação de provas e/ou outros instrumentos de avaliação específicos;
- c) será analisado a documentação comprobatória, nos exatos termos estabelecidos no §2º, do artigo 47, da Lei Nº 9.394/96;
- d) a avaliação da banca examinadora especial deve assegurar aplicação desta norma aos casos realmente extraordinários, assim como assegurar a documentação dos procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação.

15.10. Para solicitação do aproveitamento extraordinário o aluno deverá protocolar requerimento de aproveitamento de estudos no Portal UNISA, observando os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, e na observação mencionado a solicitação de aproveitamento extraordinário, com documentos comprobatórios.

15.11. É facultado ao aluno requerer redução do valor da semestralidade, no caso de dispensa de unidade curricular por aproveitamento de estudo.

15.12. A redução do valor da semestralidade será feita mediante protocolo de requerimento no Portal UNISA.

15.13. A redução do valor da semestralidade é condicionada a tabela vigente para o período, conforme determinação da Mantenedora.

16. ADAPTAÇÃO

16.1. Entende-se por “Adaptação” as disciplinas curriculares não cursados, sendo por:

- a) mudança de matriz curricular;
- b) matriz curricular cursada em outra Instituição e/ou curso com carga horária inferior à exigida pela estrutura curricular do curso em que o aluno está matriculado.

16.2. O aluno cursará a(s) unidade curricular(s) que atendam a esses conteúdos curriculares em regime de adaptação, quando ela(s) for(em) oferecida(s) pela UNISA.

16.3. A Coordenação de Curso estabelece o plano de estudos para cumprimento da adaptação curricular a ser cursada pelo aluno, em cada semestre letivo, observado o que segue:

- a) a carga horária total;
- b) o conteúdo programático;
- c) o prazo de integralização;
- d) os demais componentes pedagógicos.

- 16.4. O aluno deve tomar ciência do plano de estudos através do Portal UNISA.
- 16.5. A(s) unidade curricular(s) de adaptação fica(m) sujeita(s) às exigências de avaliação de desempenho e frequência escolar estabelecidos neste Norma.
- 16.6. O aluno reprovado, por frequência ou desempenho insuficiente, em unidade curricular de adaptação curricular deverá cursá-la novamente sob a forma de dependência.
- 16.7. O aluno deve inscrever-se pelo Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, para cumprir unidade curricular de adaptação.
- 16.8. O aluno que cursar o componente curricular em regime de adaptação está sujeito ao pagamento de valor específico fixado no início de cada período letivo.
- 16.9. Este valor independe do valor da semestralidade do curso.
- 16.10. O aluno poderá requerer o cancelamento da unidade curricular em adaptação através do Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA.
- 16.11. O cancelamento não implica em reembolso de valores pagos, exceto em casos de não formação da turma e incompatibilidade de oferta, conforme cronograma de aula do curso.
- 16.12. O aluno oriundo de transferência externa está isento do pagamento do valor correspondente a no máximo três componentes curriculares em regime de adaptação, sendo uma a cada período letivo.
- 16.13. O componente curricular em regime de adaptação isento do pagamento é aquela de menor carga horária.
- 16.14. O aluno fica obrigado ao pagamento dos demais componentes curriculares em regime de adaptação cursados no período letivo.
- 16.15. O aluno retido deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de componentes curriculares, quando cursar somente regime de dependência ou adaptação no período letivo.
- 16.17. Os alunos dos cursos ministrados presencialmente podem cursar as unidades curriculares de adaptação em regime paralelo ou especial:
- a) Regime Paralelo – o aluno cursa a unidade curricular de adaptação curricular em turno em que se encontra matriculado, desde que haja compatibilidade de horário, turno diferente ao de sua matrícula, no mesmo curso em que o aluno se encontra matriculado ou em outro curso de graduação, que ministre a referida unidade curricular;
 - b) Regime Especial – o aluno cursa a unidade curricular de adaptação curricular em dia e horário fixados pela Instituição, observada a compatibilidade horária.
- 16.18. Unidades curriculares de adaptação dos cursos ministrados presencialmente, mas na modalidade WEB, somente serão realizados em regime paralelo.
- 16.19. Os alunos dos cursos ministrados a distância podem cursar as unidades curriculares de adaptação em regime paralelo:
- a) Regime Paralelo - o aluno deve cursar a unidade curricular em regime paralelo sempre que a solicitação coincidir com a oferta dessa unidade curricular no semestre vigente.

16.20. Será disponibilizado o acesso do aluno aos conteúdos e atividades da unidade curricular de adaptação na modalidade WEB e dos cursos ministrados a distância no Portal UNISA.

17. FREQUÊNCIA

17.1. Para os cursos de Graduação Presencial a frequência mínima exigida é de 75% das aulas e demais atividades acadêmicas programadas.

17.2. Para os cursos de Graduação de Medicina Internato do 9º ao 12º semestres a frequência mínima exigida é de 98% da carga horária total semestral do Internato.

17.3. A frequência aos plantões é obrigatória.

17.4. As ausências justificáveis são as previstas conforme legislação específica inserido no item Pedido de Compensação de ausência desta norma.

17.5. É vedado o arredondamento do percentual estabelecido.

17.6. É vedado o abono de faltas diretamente pelo docente.

17.7. É vedado o abono de faltas diretamente pelo polo.

17.8. Para os cursos EAD que possuem atividades práticas previstas no Projeto Pedagógico do curso tais como, atividades de laboratório, supervisão acadêmica de estágio e outras, o estudante poderá ser requerido a comparecer no polo de apoio presencial em dias e horários além daqueles previstos para realização da avaliação presencial ou da transmissão de aulas, as datas e horários das atividades práticas previstas serão comunicadas aos alunos no início do trimestre letivo conforme a agenda de cada curso e do polo de apoio presencial.

17.9. Para os cursos EAD a frequência de 100% é obrigatória nas atividades práticas.

18. REVISÃO DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

18.1. O aluno tem o direito à revisão da frequência, correspondente a(s) falta(s) registrada(s) pelo professor da unidade curricular e/ou pelo tutor da unidade curricular implantada no sistema acadêmico.

18.2. O aluno deve protocolar requerimento para revisão do registro da frequência, correspondente a(s) falta(s) registrada(s), no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, mediante recolhimento de taxa.

18.3. A revisão é realizada com a confrontação da(s) falta(s) registrada(s) no sistema acadêmico com o controle de faltas do professor da unidade curricular.

18.4. Para os cursos Presenciais não é admitida a revisão do registro da frequência após o prazo indicado no Calendário Acadêmico UNISA.

18.5. Para os cursos EAD não é admitida a revisão do registro de frequência após 5 dias úteis da publicação do resultado final da unidade curricular no trimestre.

18.6. Quando pertinente, a Secretaria Geral providencia o Boletim de Alteração de Frequência, para regularização das faltas do aluno.

19. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

19.1. As ausências justificáveis são aquelas previstas em Lei.

19.2. O Decreto-Lei nº 1.044/69 considera merecedor de tratamento excepcional o aluno portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos ou agonizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência dos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, atendendo a que tais características se verifiquem, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como hemofilia, asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.);
- d) Em casos de estágios supervisionados obrigatórios do curso de Medicina o afastamento não poderá ultrapassar 25% da carga horária do módulo.

19.3. Deverá conter no atestado médico.

- a) descrição da natureza da doença (CID);
- b) declaração da incapacidade física para frequentar as atividades acadêmicas;
- c) data do início e previsão do término do tratamento médico.

19.4. De acordo com a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, “a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses, a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044/69”. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico.

19.5. A aluna que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, poderá ficar assistida pelo regime de exercícios domiciliares no prazo estabelecido no artigo 2º da citada Lei.

19.6. A aluna deve apresentar o que segue:

- a) requerimento e apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã;
- b) certidão de nascimento do adotado.

19.7. O aluno terá abono de faltas e direito a reposição de avaliações nas seguintes situações previstas em lei:

- a) convocado pelo Poder Judiciário, mediante apresentação de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador;
- b) convocado pelo Serviço Militar obrigatório (Decreto-lei nº 715, de 30.06.1969 e Art. 77 do Regulamento do Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (R/68-RCORE), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do certificado de alistamento militar;
- c) participação em competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, por disposição legal específica (Decreto nº 69.053, de 11.08.1971), mediante apresentação na Secretaria Geral de cópia autenticada do documento oficial assinado do órgão convocador, o aluno tem o benefício do abono e reposição de

avaliações se comprovar sua efetiva participação, após o encerramento do evento, cuja data deve constar do comprovante.

19.8. Para licença paternidade, é garantido abono por 5 dias a contar da data de nascimento, mediante apresentação de cópia autenticada de certidão de nascimento ou documento jurídico equivalente.

19.9. Para falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro ou irmão, é garantido abono por 3 dias a contar da data de óbito, mediante apresentação de cópia autenticada de certidão de óbito e do documento que comprovante o grau de vínculo ou parentesco.

19.10. O afastamento igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a compensação de ausência, de atividades acadêmicas e/ou avaliações ocorridas no período.

19.11. O afastamento inferior a 5 (cinco) dias corridos dará direito a reposição das avaliações ocorridas no período. A ausência será tratada no limite de faltas, regimentalmente estabelecido (25%).

19.12. O requerimento para compensação de ausência e/ou abono de faltas, deve ser protocolado no Portal UNISA, no prazo máximo de até 5 dias (úteis), contados do início do prazo de afastamento legal, constante no documento apresentado.

19.13. O requerente deve anexar documentos comprobatórios na solicitação do protocolo, o requerimento será indeferido caso a documentação não esteja adequada e o prazo não seja cumprido.

19.14. A não apresentação de requerimento e/ou documentos comprobatórios implica em cumprir as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar.

19.15. A reposição de atividades acadêmicas e/ou avaliações serão programadas pelo coordenador do curso e comunicadas e registradas no processo acadêmico.

19.16. O requerente deve pagar taxa correspondente.

19.17. As atividades obedecem às seguintes condições:

- a) são baseadas no conteúdo programático do período de afastamento;
- b) o aluno deve tomar ciência pelo Portal UNISA e/ou secretaria geral da atividade a ser realizada;
- c) o aluno deve protocolar os trabalhos na Secretaria Geral, devendo os trabalhos ser entregues no prazo de 30 dias corridos, contados da data da publicação do encerramento do protocolo com as atribuições realizadas pela Coordenação;
- d) não haverá compensação de ausência se a atividade não for entregue no prazo estabelecido;
- e) para a compensação de ausência, atribui-se conceito “Satisfatório” ou “Insatisfatório” para a atividade, vedada atribuição de nota;
- f) as atividades acadêmicas de natureza prática não podem ter compensação de ausência, devendo ser cumpridas quando do retorno às aulas;
- g) Obtendo conceito “Satisfatório” o aluno terá sua ausência compensada;
- h) Obtendo conceito “Insatisfatório” não haverá compensação de ausência.

19.18. Após a entrega do trabalho de compensação de ausência o aluno deverá solicitar avaliação especial, caso haja reposição de avaliação.

19.19. O requerimento para avaliação especial em casos de compensação de ausência e/ou abono de faltas, deve ser protocolado no Portal UNISA, no prazo máximo de até 5 dias (úteis), contados do prazo final de afastamento legal, constante no documento apresentado.

19.20. A não apresentação de requerimento e/ou documentos comprobatórios implica em cumprir as exigências regimentais de frequência e avaliação de desempenho escolar.

20. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR - CURSOS PRESENCIAIS INCLUINDO MEDICINA DO 1º A 8º SEMESTRE

20.1. A avaliação é um processo dinâmico, permanente e de aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

20.2. O processo de avaliação deve ser realizado de forma contínua, cumulativa e sistemática, favorecendo as múltiplas formas de avaliação e a exploração de potencialidades dos alunos, na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes.

20.3. A avaliação do processo ensino e aprendizagem deve ser realizada de acordo com a natureza e objetivos de cada componente curricular.

20.4. Componentes curriculares com regra de aprovação contendo Avaliação Contínua, Avaliação Global e Avaliação Substitutiva

20.4.1. Avaliação Contínua: aplicada durante o processo de aprendizagem, permite identificar o progresso do educando quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes, possibilitando a continuidade ou a revisão e redirecionamento do processo de ensino. Para tanto, pode ser realizada mediante a utilização de diversos instrumentos de avaliação, como, por exemplo: avaliações escritas, exercícios, portfólios, desempenho em seminários, debates, pesquisas, projetos, avaliações integradas, desempenho em aulas práticas, desempenho em atividades profissionalizantes em laboratórios, clínicas e etc.

20.4.1.1. No caso de unidades curriculares a distância, a avaliação contínua é aplicada por meio de atividades disponíveis no ambiente virtual, como, por exemplo, fóruns, atividades eletrônicas, descritivas e etc.

20.4.1.2. A Avaliação Contínua é composta pelas avaliações cumulativas do semestre e devem resultar em uma única nota, expressa em escala de zero a dez, com peso 2 (dois). O docente deve dar conhecimento ao aluno dos resultados das avaliações realizadas no decorrer do processo, registrar os resultados em ata e entregar na Secretaria Geral.

20.4.2. Avaliação Global: objetiva classificar os alunos de acordo com os desempenhos apresentados, na aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no período letivo correspondente, mediante aplicação de prova presencial, única, escrita, realizada individualmente, sem consulta e quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Global e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA. O resultado da Avaliação Global deve ser expresso em nota de zero a dez e possui peso 3.

20.4.3. Avaliação Substitutiva (SUB): objetiva dar a todo aluno a oportunidade de substituir a Avaliação Global das unidades curriculares regulares ou eletivas, mediante solicitação via Portal UNISA, pagamento de taxa, realização de prova presencial, única, escrita, realizada individualmente, sem consulta, com os mesmos critérios adotados na Avaliação Global,

quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Substitutiva e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA e o dia da semana previsto na grade dos cursos. O resultado da SUB deve ser expresso em nota de zero a 10 (dez) e substituir a nota obtida na avaliação global, prevalecendo a maior nota, O resultado da Avaliação Substitutiva deve ser expresso em nota de zero a dez, com peso 3, e substituir a nota obtida na avaliação global, prevalecendo a maior nota.

20.4.3.1. A Avaliação Substitutiva (SUB) poderá ser realizada pelo não comparecimento no dia da Avaliação Global (AVG) ou por desejar substituir a nota obtida na Avaliação Global (AVG), devendo o aluno, obrigatoriamente, inscrever-se no Portal UNISA obedecendo às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA.

20.4.3.2. O aluno que se inscrever para realizar a SUB deverá quitar o boleto para pagamento da taxa até o dia do vencimento, o não pagamento do boleto incidirá no cancelamento da solicitação da prova, não sendo permitida a realização da mesma.

20.4.4. Para efeito do cálculo da Média Final de cada componente curricular, ao término de cada período letivo, deve-se aplicar o método de média ponderada, ou seja, considerar o somatório da nota obtida na Avaliação Contínua, com peso 2 (dois), acrescida da nota obtida na Avaliação Global, com peso 3 (três), dividindo-se pelo total de pesos (5).

20.4.5. Componentes curriculares com regra de aprovação com Nota Única será o resultado de uma ou mais avaliações realizadas durante o período letivo, de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular. O resultado final deve ser expresso por meio de nota única. O lançamento dos resultados no sistema deve obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA, para Nota Única o resultado final deve ser expresso por meio de nota única em escala de zero a dez.

20.5. Avaliação Especial (AE): com base na legislação vigente, é passível de reposição de qualquer avaliação os alunos impedidos de realizá-las, mediante Compensação de Ausência ou Abono de Falta previsto na legislação. O resultado da AE deve ser expresso de acordo com o tipo de avaliação (AVC, AVG ou NU) que está sendo compensada.

20.6. Regras das Avaliações para Unidade curriculares a Distância (WEB), ministradas nos cursos Presenciais.

20.6.1. Avaliação Contínua: aplicada durante o processo de aprendizagem, permite identificar o progresso do educando quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes, possibilitando a continuidade ou a revisão e redirecionamento do processo de ensino. Para tanto, pode ser realizada mediante a utilização de diversos instrumentos de avaliação, como, por exemplo: avaliações escritas, exercícios, portfólios, debates, pesquisas, projetos, avaliações integradas, desempenho em aulas práticas, desempenho em atividades profissionalizantes em laboratórios, clínicas e etc.

20.6.1.1. A Avaliação Contínua pode ser composta por avaliações cumulativas do semestre e deve resultar em uma única nota, expressa em escala de zero a 3 (três). O docente deve dar conhecimento ao aluno dos resultados das avaliações realizadas no decorrer do processo, por meio do ambiente virtual.

20.6.2. Avaliação Global: objetiva classificar os alunos de acordo com os desempenhos apresentados, na aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no período letivo correspondente, mediante aplicação de prova presencial, única, escrita, realizada individualmente, sem consulta e quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Global e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no

Calendário Acadêmico UNISA. O resultado da Avaliação Global deve ser expresso em nota de zero a 7 (sete).

20.6.3. Avaliação Substitutiva (SUB): objetiva dar a todo aluno a oportunidade de substituir a Avaliação Global das unidades curriculares regulares ou eletivas mediante solicitação via Portal, pagamento de taxa, realização de prova presencial, única, escrita, realizada individualmente, sem consulta, com os mesmos critérios adotados na Avaliação Global, quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Substitutiva e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA e o dia da semana previsto na grade dos cursos, o resultado da avaliação substitutiva deve ser expresso em nota de zero a 7 (sete) e substituir a nota obtida na avaliação global, prevalecendo a maior nota.

20.6.3.1. A Avaliação Substitutiva (SUB) poderá ser realizada pelo não comparecimento no dia da Avaliação Global (AVG) ou por desejar substituir a nota obtida na Avaliação Global (AVG), devendo o aluno, obrigatoriamente, inscrever-se no Portal UNISA obedecendo às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA.

20.6.3.2. O aluno que se inscrever para realizar a SUB deverá quitar o boleto para pagamento da taxa até o dia do vencimento, o não pagamento do boleto incidirá no cancelamento da solicitação da prova, não sendo permitido a realização da mesma.

20.6.4. Para efeito do cálculo da Média Final de cada componente curricular, ao término de cada período letivo, deve-se aplicar a somatória da nota obtida na Avaliação Contínua, acrescida da nota obtida na Avaliação Global.

20.7. Avaliação Especial (AE): com base na legislação vigente, é passível de reposição de qualquer avaliação os alunos impedidos de realizá-las, mediante Compensação de Ausência ou Abono de Falta previsto na legislação. O resultado da AE deve ser expresso de acordo com o tipo de avaliação (AVC, AVG ou NU) que está sendo compensada.

20.8. Regras para arredondamento da Média Final – Cursos Presenciais.

20.8.1. Para o cálculo da média final de cada componente curricular, a nota deve ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a possibilidade de arredondamento com aproximação de até 0,5 (cinco décimos).

20.8.2. Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

20.9. Da Promoção Discente para Unidades Curriculares Presenciais.

20.9.1. O aluno aprovado em todas as unidades curriculares do semestre cursado será promovido ao semestre letivo seguinte.

20.9.2. Será considerado APROVADO, em cada unidade curricular, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a frequência mínima de 75% nas aulas e demais atividades acadêmicas;
- b) Obter a Média Final igual ou maior que 6 (seis), em unidades curriculares cuja nota seja composta de avaliação contínua, avaliação global e avaliação substitutiva;

c) Obter nota maior ou igual a 7 (sete), em unidades curriculares que apliquem como regra de avaliação a nota única.

20.9.3. Será considerado REPROVADO, em cada unidade curricular, o aluno nas seguintes condições:

- a) Apresentar a frequência inferior de 75% nas aulas e demais atividades;
- b) Obter a Média Final inferior a 6 (seis), nas unidades curriculares cuja nota seja composta de avaliação contínua, avaliação global e avaliação substitutiva;
- c) Obter nota inferior a 7 (sete), em unidades curriculares que apliquem como regra de avaliação a nota única.

20.9.4. Os alunos do curso de Medicina, estão matriculados em currículo modular, este currículo não permite ao aluno cursar módulo(s) em regime de dependência. Portanto, o aluno reprovado em qualquer módulo ficará retido na série. O aluno retido, em um ou mais módulos no semestre, poderá cursá-lo no semestre subsequente, tendo o aluno que renovar sua matrícula, realizar as inscrições para unidade curriculares em forma de dependência, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA, pagando proporcionalmente as parcelas referentes aos módulos que irá cursar.

20.10. Das Unidades Curriculares Eletivas para os Cursos Presenciais.

20.10.1. As unidades curriculares eletivas obedecerão às regras de aprovação descritas nos itens de avaliação de desempenho escolar desta norma.

20.10.2. Os alunos reprovados em unidades curriculares eletivas não terão o aproveitamento da carga horária correspondente à unidade curricular cursada.

20.10.3. A reprovação em unidade curricular eletiva não gera dependência, devendo o aluno realizar nova inscrição na disciplina reprovada ou em outra disciplina eletiva ofertada no período letivo vigente para cumprimento da carga horária.

20.11. Da Promoção Discente para Unidade Curriculares a Distância, ministradas nos cursos Presenciais.

20.11.1. Será considerado APROVADO, em cada componente curricular, o aluno que obter a Média Final igual ou maior que 6 (seis).

20.11.2. Será considerado REPROVADO, em cada componente curricular, o aluno que obter a Média Final inferior a 6 (seis).

20.12. Da Avaliação do Estágio Curricular – Cursos Presenciais.

20.12.1. A avaliação do estágio curricular ocorrerá de forma sistemática e contínua, visando a exploração de potencialidades dos alunos, na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes. A avaliação pode ser realizada com a participação de docentes, preceptores, supervisores e profissionais do campo de estágio. Os instrumentos de avaliação, bem como as regras de aprovação de estágio, são definidos no Projeto Pedagógico de Curso – PPCs.

20.12.2. Os estágios podem ocorrer em duas modalidades, conforme segue:

- a) Estágio Curricular Supervisionado como unidade curricular, quando a carga horária do

estágio está constituída na matriz curricular. A supervisão e avaliação do aluno devem ser realizadas de forma direta, por docente e preceptores da UNISA.

- I) A avaliação deve resultar em nota única, expressa em escala de zero a dez;
 - II) Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete);
 - III) Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete), devendo ficar retido na série.
- b) Estágio Curricular Supervisionado como componente curricular, quando a carga horária de estágio não está inserida na matriz curricular como unidade curricular, mas sim como um componente curricular. A supervisão e a avaliação dos alunos são realizadas, de forma direta, pelo supervisor do campo de estágio da área correspondente à área de formação, e de forma indireta, pelo docente da UNISA.
- I) A avaliação deve resultar no conceito Satisfatório ou Insatisfatório, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver o conceito Satisfatório.

20.13. Da Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso.

20.13.1. O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular, que integra a matriz curricular. E poderá ser elaborado em dois semestres letivos sob a orientação de um docente da UNISA.

20.13.2. A Avaliação final do Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Experimental ou qualquer atividade curricular de conclusão de curso é de competência do professor orientador.

20.13.3. As regras para elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como os instrumentos para sua avaliação, estão contidas no manual de TCC do curso e em Normas da Biblioteca.

20.13.4. O resultado final da avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deve ser expresso por meio de nota única em escala de zero a dez, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete). Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete).

21. ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURSO DE MEDICINA INTERNATO – 9º ao 12º SEMESTRE

21.1. O Internato é uma modalidade de ensino prático da Graduação em Medicina da Universidade Santo Amaro - UNISA que se caracteriza por estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, sob a supervisão docente ou de um preceptor, desenvolvido pelos alunos do curso de Medicina matriculados nos últimos quatro semestres do curso.

21.2. As atividades práticas ocorrem em instituições conveniadas com a UNISA e abrangem os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde. Para frequentá-las, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado e sido aprovado em todos os módulos e unidades curriculares até o 8º semestre do curso.

21.3. O Internato tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista, de acordo com o perfil pretendido do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com base nas diretrizes

curriculares CNE/CES no 3, de 20 de junho de 2014, para os cursos de Graduação em Medicina.

21.4. O Internato tem a duração de 4 (quatro) semestres e é desenvolvido em tempo integral. Ele compreende atividades, em sistema de rodízio de grupos, passando os alunos obrigatoriamente por estágios contidos nos Núcleos de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva e Mental, segundo programa e calendário escolar.

21.5. As atividades exercidas pelos Internos, sob supervisão docente ou de preceptoria, deverão seguir os preceitos do Código de Ética Médica e os dispositivos legais que regem o exercício da Medicina, assim como pelo Código de Ética do Estudante de Medicina (<http://www.portalmedico.org.br/arquivos/CodigodeEticaEstudantes.pdf>).

21.6. Durante o Internato, são previstas atividades de plantão em hospital, que ocorrem de acordo com escalas estabelecidas. É direito do aluno o descanso denominado de “pós-plantão” no dia subsequente ao mesmo, de acordo com a CNE-CSE no 3/2014.

21.7. É obrigação do grupo, na ausência de um aluno, de organizar e oferecer cobertura às atividades a ele destinadas.

21.8. Os internos poderão elaborar as prescrições médicas, sob supervisão direta de docentes ou preceptores, em documentos próprios das diversas instituições, hospitais ou das Unidades de Saúde, sendo obrigatória a co-assinatura do docente ou preceptor que efetua a supervisão do aluno para que a prescrição seja executada pela enfermagem competente.

21.9. Cada aluno poderá ser responsável por 5 (cinco) ou mais leitos, estando limitado a 5 leitos no setor da Observação Clínica do Pronto Socorro (OS). Demais setores dos hospitais conveniados não tem número máximo de leitos definido.

21.10. Quanto à frequência aos estágios, o interno deverá obter 98% de presença. É necessário considerar que a falta em plantão reprova o aluno no respectivo módulo, sendo possível, todavia, a troca de plantões com seus colegas de grupo, desde que haja ciência formal do supervisor do módulo.

21.11. Toda e qualquer ausência deverá ser comunicada e o aluno tem o dever de conhecer as normas da Instituição quanto aos prazos legais para apresentação de documentos comprobatórios de compensação de ausência.

21.12. As trocas de plantão só poderão ser realizadas entre alunos de um mesmo bloco.

21.13. Os alunos terão que assinar a entrada e saída em todos os campos de estágios.

21.14. Cada aluno terá sua pasta com folha de ponto, cartão de plantões, declarações de atividade.

21.15. Os professores de cada núcleo irão conferir a presença do aluno no estágio para evitar assinatura do ponto e evasão da atividade.

21.16. A assinatura do ponto e o não cumprimento da atividade configura fraude e será punida, conforme Regimento da Universidade.

21.17. Horários disponíveis para assinatura pelo aluno:

- a) HGG: entrada: 7h às 7h15 saída: 16h às 16h30;

- b) HEWA: entrada manhã: 8h às 8h15 saída manhã: 11h às 11h30;
- c) HEWA: entrada tarde: 13h às 14h saída tarde: 16h às 17h;
- d) HCL: entrada: 8h às 8h15 saída 16h30 às 16h45;
- e) UBS: entrada: 8h às 8h15 saída 17h às 17h15.

21.18. Todo aluno deverá recolher assinatura e carimbo no cartão de plantões do plantonista certificando sua presença no plantão.

21.19. Os Internos têm como deveres:

- a) Exercer as funções assistenciais com os pacientes quando estiver recebendo a supervisão de docentes e/ou preceptores;
- b) Manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nos módulos do bloco;
- c) Trajar vestuários, aventais ou jalecos brancos, em condições de higiene, com sapato fechado e cabelos presos em todas as atividades assistenciais efetuadas, seguindo as normas institucionais ou dos serviços parceiros, de acordo com a NR- 32 (legislação vigente);
- d) Usar o crachá de identificação. Não será permitido o acesso às dependências dos hospitais e/ou ambulatorios sem os mesmos. A perda ou o esquecimento implicarão no cumprimento dos trâmites burocráticos para reposição dos crachás, conforme normas vigentes, e acarretará em falta no estágio;
- e) Obedecer às normas unidade curriculares e administrativas definidas pela Universidade, Coordenação do Curso de Medicina e pelos Conselhos de Administração das diversas Instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e de dependências do Sistema Único de Saúde;
- f) Cumprir às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Internos;
- g) Atender às solicitações de comparecimento à Universidade para assinatura de contratos e entrega de documentos dentro do prazo solicitado. Caso o aluno não atenda às convocações, ele ficará impedido de frequentar o campo de estágio.

21.20. Desta forma, constituem infrações disciplinares aos Internos:

- a) Faltar ou abandonar a atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;
- b) Abandonar doente, sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;
- c) Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma;
- d) Cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;
- e) Desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno;
- f) Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- g) Não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela Universidade, coordenação do curso Medicina da Unisa e pelas Instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;
- h) Comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado para a atividade;
- i) Retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorizações adequadas das instituições em que estiver estagiando;
- j) Fotografar, filmar ou divulgar imagens de pacientes, procedimentos ou quaisquer outras, obtidas sem consentimento escrito da Instituição em que ocorre o estágio;

k) Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto;

22. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR CURSO DE MEDICINA INTERNATO – 9º AO 12º SEMESTRE

22.1. No sistema de avaliação do internato, serão realizadas provas com o conteúdo programático apresentado, conteúdo este, que representa uma base para estudos com temas de maior prevalência em cada área do ensino.

22.2. Ao final de cada bloco, as avaliações serão compostas por:

a) Prova escrita composta por 10 questões de múltiplas escolhas (alternativas com valor de nota 0,8 cada teste) e duas dissertativas (valor de nota 1,0 cada) = Peso 1;

b) Prova prática desenvolvida pela unidade curricular responsável pelo módulo em que o interno estiver cursando ao final da 4ª semana do estágio. Prova com nota 0 a 10,0. Peso 1.

22.3. O resultado final deve ser expresso por meio de nota única. O lançamento dos resultados no sistema deve obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA.

22.4. Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

22.5. Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota final inferior a 7,0 (sete).

22.6. Avaliação Especial (AE): com base na legislação vigente, é passível de reposição de qualquer avaliação os alunos impedidos de realizá-las, mediante Compensação de Ausência ou Abono de Falta previsto na legislação. O resultado da AE deve ser expresso de acordo com o tipo de avaliação (AVC, AVG ou NU) que está sendo compensada o aluno terá direito a avaliação especial em data e horário a ser combinados com o supervisor do bloco e com a anuência da coordenação do curso; desde que apresente na secretaria protocolo de compensação de ausência.

Parágrafo Único: Os alunos do curso de Medicina, estão matriculados em currículo modular, este currículo não permite ao aluno cursar módulo (s) em regime de dependência. Portanto, o aluno reprovado em qualquer módulo ficará retido na série, O aluno retido, em um ou mais módulos no semestre, poderá cursá-lo no semestre subsequente, tendo o aluno que renovar sua matrícula na data estabelecida no Calendário Academio, pagando proporcionalmente as parcelas referentes aos módulos que irá cursar.

23. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESCOLAR – CURSOS EAD

23.1. A avaliação é um processo dinâmico, permanente e de aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

23.2. O processo de avaliação deve ser realizado de forma contínua, cumulativa e sistemática, favorecendo as múltiplas formas de avaliação e a exploração de potencialidades dos alunos, na aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes.

23.3. Os componentes curriculares serão avaliados conforme a sua natureza.

23.4. Pelo conjunto Avaliação Contínua (AVC) e Avaliação Global (AVG), sendo o cálculo da

Média Final de cada componente curricular, composto pela somatória da nota obtida na Avaliação Contínua, acrescida da nota obtida na Avaliação Global.

23.4.1. Avaliação Contínua (AVC): aplicada durante o processo de aprendizagem, permite identificar o progresso do educando quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes, possibilitando a continuidade ou a revisão e redirecionamento do processo de ensino. Para tanto, deve ser realizada mediante a utilização de diversos instrumentos de avaliação, como, por exemplo: avaliações escritas, exercícios, portfólios, desempenho em seminários, debates, pesquisas, projetos, avaliações integradas, desempenho em aulas práticas, desempenho em atividades em laboratório, etc. A avaliação contínua é aplicada por meio das ferramentas disponíveis no ambiente virtual, como, por exemplo, fóruns, atividades eletrônicas, atividades descritivas, etc. A AVC deve resultar em uma única nota, expressa em escala de zero a 3 (três). O docente deve dar conhecimento ao aluno dos resultados das avaliações realizadas no decorrer do processo, por meio do ambiente virtual.

23.4.2. Avaliação Global (AVG): objetiva classificar os alunos de acordo com os desempenhos apresentados, na aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no período letivo correspondente, mediante aplicação de prova no polo de apoio presencial onde está sediado a matrícula, única, escrita, realizada individualmente no polo de origem do aluno, sem consulta e quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Global e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA e o dia da semana previsto na grade dos cursos. O resultado da AVG deve ser expresso em nota de zero a 7 (sete).

23.4.3. Avaliação Substitutiva (SUB): objetiva dar a todo aluno a oportunidade de substituir a Avaliação Global das unidades curriculares regulares ou eletivas, mediante solicitação via Portal, pagamento de taxa, realização de prova no polo de apoio presencial onde está sediado a matrícula, única, escrita, realizada individualmente, sem consulta, com os mesmos critérios adotados na Avaliação Global, quantificada por meio de nota. A realização da Avaliação Substitutiva e o lançamento dos resultados no sistema devem obedecer às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA e o dia da semana previsto na grade dos cursos. O resultado da SUB deve ser expresso em nota de zero a 7 (sete) e substituir a nota obtida na avaliação global, prevalecendo a maior nota.

23.4.3.1. A Avaliação Substitutiva (SUB) poderá ser realizada pelo não comparecimento no dia da Avaliação Global (AVG) ou por desejar substituir a nota obtida na Avaliação Global (AVG), devendo o aluno, obrigatoriamente, inscrever-se no Portal UNISA, obedecendo às datas estabelecidas no Calendário Acadêmico UNISA.

23.4.3.2. O aluno que se inscrever para realizar a SUB deverá quitar o boleto para pagamento da taxa até o dia do vencimento. O não pagamento da taxa incidirá juros e multa, ficando o boleto pendente no portal para pagamento com valor atualizado.

23.4.3.3. O aluno que se inscrever para realizar a SUB estará sujeito ao pagamento da taxa, independentemente do comparecimento para a realização da prova.

23.5. A nota única será o resultado de uma ou mais avaliações realizadas durante o período letivo, de acordo com o previsto para a unidade curricular.

23.6. O resultado final deve ser expresso por meio de nota única em escala de zero a dez, sendo considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete). Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete).

23.7. Avaliação Especial (AE): com base na legislação vigente, é passível de reposição de qualquer avaliação os alunos impedidos de realizá-las, mediante Compensação de Ausência

ou Abono de Falta previsto na legislação. O resultado da AE deve ser expresso de acordo com o tipo de avaliação (AVC, AVG ou NU) que está sendo compensada.

23.8. Avaliação em Exceção: O aluno ausente de qualquer uma das avaliações presenciais (AVG, SUB, DP ou ADAP) devido a convocação para fins de trabalho no dia da prova (viagens, escalas, etc), poderá solicitar a realização de uma Avaliação em Exceção

- a) Alunos convocados para atividades na empresa ou viagens a trabalho na semana de provas: declaração de ausência/Escala da empresa/estabelecimento. O documento deverá ser em papel timbrado, assinado pelo RH da empresa, constando o período, horário adicional de trabalho ou local de destino do aluno.

23.8.1. O aluno deverá abrir o protocolo até 7 dias após a data da realização da prova que deseja realizar avaliação em Exceção, via Portal UNISA mediante pagamento/recolhimento de taxa e documentação comprobatória. Para as provas substitutivas o aluno deverá ter inscrição ativa de acordo com calendário acadêmico.

23.8.2. Ao abrir o protocolo de Avaliação em Exceção o aluno deverá anexar documentação comprobatória conforme o tipo de situação:

23.8.3. Apenas alunos devidamente matriculados nos cursos de Graduação na modalidade a distância no trimestre a que se refere a avaliação poderão solicitar a Avaliação em Exceção.

23.9. O aluno que estiver em deslocamento do seu polo de origem em qualquer uma das avaliações presenciais (AVG, SUB, DP ou ADAP) poderá solicitar a realização da Avaliação fora do polo de Origem.

23.9.1. Aluno deverá abrir o protocolo até 7 dias antes da data da realização da prova que deseja realizar fora do polo de Origem, via Portal UNISA mediante pagamento/recolhimento de taxa e documentação comprobatória. Para as provas substitutivas o aluno deverá ter inscrição ativa de acordo com calendário acadêmico.

23.9.2. Ao abrir o protocolo de Avaliação fora do polo de origem o aluno deverá:

- a) Justificar o motivo da ausência temporária conforme o tipo de situação;
- b) Indicar no campo Observação o nome completo de um polo da UNISA onde deseja realizar a avaliação;
- c) Anexar documentos comprobatórios.

23.9.3. Apenas alunos devidamente matriculados nos cursos de Graduação na modalidade a distância no trimestre a que se refere a avaliação poderão solicitar a Avaliação fora do polo de origem.

23.9.4. Caso o polo informado não tenha atividade no dia previsto para a avaliação do aluno no polo de origem, o protocolo será deferido com a ressalva do novo dia que o aluno deverá comparecer ao polo escolhido para fazer a avaliação.

23.9.5. A realização de prova fora do polo de origem não substitui situações em que o estudante efetivamente não estiver mais frequentando o seu polo de origem por motivos de mudança definitiva de endereço. Nessas situações o estudante deverá solicitar o protocolo de transferência de polo.

23.10. Para o cálculo da média final de cada componente curricular, a nota deve ser expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), com a possibilidade de arredondamento com aproximação

de até 0,5 (cinco décimos).

23.11. Uma vez a média calculada, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

23.12. Para os componentes curriculares cuja avaliação é composta pelo Conjunto AVC + AVG/SUB, será considerado APROVADO, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a frequência mínima de 75% nas aulas presenciais (quando houver) e demais atividades acadêmicas;
- b) Obter o Resultado Final igual ou maior que 6 (seis).

23.13. Para os componentes curriculares cuja avaliação é composta por NU, será considerado APROVADO, o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) Apresentar a frequência mínima de 75% nas aulas presenciais (quando houver) e demais atividades acadêmicas;
- b) Obter o Resultado Final igual ou maior que 7 (sete).

23.14. As unidades curriculares eletivas obedecerão às regras de aprovação descritas no item avaliação de desempenho escolar, cursos EAD, desta norma.

23.14.1. Os alunos reprovados em unidades curriculares eletivas não terão o aproveitamento da carga horária correspondente à unidade curricular cursada.

23.14.2. . A reprovação em unidade curricular eletiva não gera dependência, devendo o aluno realizar nova inscrição na disciplina reprovada ou em outra disciplina eletiva ofertada no período letivo vigente para cumprimento da carga horária.

24. REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA

24.1. Visto que toda avaliação é parte estratégica do processo de ensino e aprendizagem, a discussão da correção da prova é tão importante quanto a prova em si.

24.2. Nos cursos ministrados presencialmente, na aula seguinte a aplicação da avaliação global, o docente deve entregar as avaliações corrigidas aos alunos e explicar como cada questão deveria ser respondida, consolidando conceitos e habilidades.

24.3. A alteração da correção somente ocorrerá se o docente julgar pertinente.

24.4. Se o aluno não concordar com a correção do docente, ele não deve assinar a segunda coluna da ata, onde indica concordância com a correção, e o docente deverá reter a prova.

24.5. Quando o aluno assina a segunda coluna da Ata de Provas, denominada “Ciente e de Acordo”, está atestando plena concordância com a correção, não cabendo, portanto, solicitação da revisão da correção da prova.

24.6. O aluno que não concordou com a correção e com a revisão de correção realizada pelo docente, caso queira, deve requerer no Portal UNISA a revisão da correção da prova.

24.7. O aluno deve anexar carta consubstanciando cada ponto onde discorda da correção,

sem o detalhamento de cada ponto de discordância a solicitação será indeferida.

24.8. O prazo para requerer a revisão é de 5 dias úteis da data agendada pelo docente para a entrega da prova. Os pedidos protocolados após este prazo serão indeferidos.

24.9. Para os cursos ministrados à distância – EAD, o aluno pode requerer a revisão da correção da avaliação presencial por meio de protocolo no Portal UNISA, em até 10 dias após a divulgação do resultado final da unidade curricular, esclarecendo o motivo da solicitação.

24.10. Em ambos os processos o aluno deve recolher o valor da taxa estabelecida para a prestação do serviço, quando requerer revisão da correção da avaliação presencial.

24.11. É assegurado ao aluno o direito de uma única revisão para cada prova.

25. REVISÃO DO REGISTRO DE NOTA

25.1. O aluno pode requerer a revisão do registro de nota no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, esclarecendo o motivo da solicitação.

25.2. A revisão é realizada com a confrontação da nota registrada no sistema acadêmico com a indicada pelo professor na ata de prova da unidade curricular.

25.3. Quando pertinente, a Secretaria Geral providencia o Boletim de Alteração de Nota, para regularização da nota do aluno.

26. DEPENDÊNCIA

26.1. Entende-se por Dependência a unidade curricular que necessita ser novamente cursada porque o aluno não alcançou a frequência mínima ou a média final exigida para aprovação.

26.2. Cursos Presenciais.

26.2.1. O limite de unidade curriculares em Dependência para a promoção de série obedecerá às seguintes condições:

a) Para alunos Ingressantes a partir de 2016

- I) Os alunos do 1º ao antepenúltimo semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do 1º ao penúltimo semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 6 (seis) unidades curriculares em Dependência ou Adaptação;
- II) Os alunos do antepenúltimo ao último semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do penúltimo ao último semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 2 unidades curriculares em Dependência ou Adaptação, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências.

b) Para alunos Ingressantes até 2015

- I) Os alunos do 1º ao antepenúltimo semestre letivo para os cursos de graduação (exceto Medicina) e do 1º ao penúltimo semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 10 (dez) unidades curriculares em Dependência ou Adaptação;
- II) Os alunos do antepenúltimo ao último semestre letivo para os cursos de graduação

(exceto Medicina) e do penúltimo ao último semestre letivo para os cursos superiores de tecnologia: serão promovidos com até 2 unidades curriculares em Dependência ou Adaptação, independentemente do semestre letivo a que se refiram as dependências.

26.2.2. As unidades curriculares de natureza teórico prática de caráter profissionalizante são cursadas em regime de dependência especial, observado o cumprimento da carga horária na íntegra.

26.2.3. As unidades curriculares de natureza teórica e teórica prática de caráter básico ou complementar são cursadas em regime de dependência especial, para o semestre letivo de janeiro a junho, nos meses de abril, maio e junho. A avaliação de desempenho dos alunos nessa situação será por meio de uma prova escrita.

26.2.4. As unidades curriculares de natureza teórica e teórica prática de caráter básico ou complementar são cursadas em regime de dependência especial, para o semestre letivo de julho a dezembro, nos meses de setembro, outubro e novembro. A avaliação de desempenho dos alunos nessa situação será por meio de uma prova escrita.

26.2.5. As unidades curriculares de estágio curricular e prática clínica supervisionada em serviço são cursadas em regime de dependência, observada a retenção na série, devendo o aluno renovar a matrícula na série, conforme Calendário Acadêmico UNISA, que caracteriza ato de vinculação ao curso.

26.2.6. O aluno pode cursar a unidade curricular em dependência em regime paralelo ou especial.

26.2.6.1. Regime Paralelo: o aluno deve cursar a unidade curricular em regime paralelo sempre que a solicitação coincidir com a oferta dessa unidade curricular no semestre vigente, o aluno cursa a unidade curricular em dependência no mesmo turno ou em turno diferente ao de seu curso, observada a compatibilidade de horário, mediante manifestação favorável da coordenação de curso as unidades curriculares de dependência em regime paralelo ficam sujeita(s) às exigências no item avaliação de desempenho escolar – cursos presenciais desta Norma.

26.2.6.1.2. A unidade curricular em dependência em regime paralelo pode ser cursada em outro curso de graduação, observada a equivalência do conteúdo programático e a carga horária.

26.2.6.2. Regime Especial: O aluno deve cursar a unidade curricular em Regime Especial quando não houver a oferta da unidade curricular no semestre vigente, a oferta especial estará sujeita ao deferimento da instituição, o aluno cursa a unidade curricular em dependência no regime especial em dia e horário fixado pela Coordenação de Curso, observada a compatibilidade de horários.

26.2.6.2.1. A Coordenação de Curso designa um professor que deve propor um plano de estudos, orientar e dirimir as dúvidas sobre a unidade curricular, em data e horário pré-estabelecidos.

26.2.6.2.2. Para cursar o componente curricular em forma de dependência das unidades curriculares ministradas à distância o aluno deverá estudar o conteúdo da unidade curricular já ministrada, disponível no Portal UNISA.

26.2.7. O aluno deve se inscrever para cursar unidade curricular em dependência, independentemente do regime, no Portal UNISA, apenas após efetivação da matrícula para

o período letivo vigente.

26.2.8. O aluno deve observar os prazos previamente estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA.

26.2.9. A matrícula na unidade curricular é efetivada com o pagamento da 1ª parcela, que deve ocorrer na data do vencimento do boleto bancário, o não pagamento da 1ª parcela nas datas determinadas no calendário acadêmico, ensejará no cancelamento automática na inscrição da unidade curricular.

26.2.10. O aluno deve protocolar requerimento no Portal UNISA, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, para cancelamento da inscrição da unidade curricular em dependência, não havendo reembolso do valor pago, exceto em casos de não oferta da unidade curricular ou incompatibilidade horária das ofertas em que houve as inscrições.

26.2.11. A alteração do regime especial para o regime paralelo não é permitida.

26.2.12. Unidade curricular de Dependência dos cursos presenciais na modalidade a distância somente deverá ser ministrada no regime Paralelo.

26.2.13. A avaliação de desempenho escolar de alunos inscritos em unidades curriculares de dependência na modalidade a distância será por meio de uma única avaliação presencial, com nota única, conforme critérios de aprovação estabelecido no item avaliação de desempenho escolar, cursos presenciais desta Norma.

26.2.14. Os alunos do Curso de Medicina não poderão cursar dependência de acordo com o descrito no item avaliação de desempenho escolar, cursos presenciais desta Norma.

26.2.15. Os alunos em caráter excepcional têm o direito à solicitação de adiamento do semestre atual, observadas as regras descritas nessa norma.

26.2.16. O aluno pode cursar apenas a unidade curricular em dependência, desde que:

- a) esteja devidamente matriculado no semestre letivo vigente;
- b) autorizado pela Coordenação de Curso;
- c) tenha requerido o adiamento da unidade curricular que compõe a estrutura curricular do semestre dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico UNISA.

26.3. Cursos EAD

26.3.1. A inscrição para cursar o componente curricular em forma de dependência será feita através do Portal UNISA, conforme calendário acadêmico e mediante pagamento de valor fixado pela UNISA.

26.3.2. O aluno deverá cursar todas as dependências antes que expire o prazo de integralização de seu curso.

26.3.3. Para cursar o componente curricular em forma de dependência, o aluno deverá estudar o conteúdo da unidade curricular já ministrada, disponível no Portal UNISA.

26.3.4. Nos componentes curriculares em forma de dependência, o aluno deverá realizar uma única avaliação presencial no polo de apoio presencial onde está sediado a matrícula, conforme calendário acadêmico e informação disponível na grade de aulas do seu curso onde deve resultar em nota única, expressa em escala de zero a dez.

26.3.4.1. Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6 (seis).

26.3.4.2. Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 6 (seis).

26.3.5. Os componentes curriculares em forma de dependência de disciplinas práticas e estágio, o aluno deverá realizar uma única avaliação presencial no polo de apoio presencial onde está sediado a matrícula, conforme calendário acadêmico e informação disponível na grade de aulas do seu curso onde deve resultar em nota única, expressa em escala de zero a dez.

26.3.5.1 Será considerado APROVADO o aluno que obtiver nota maior ou igual a 7 (sete).

26.3.5.2. Será considerado REPROVADO o aluno que obtiver nota inferior a 7 (sete).

26.3.6. O aluno que cursar o componente curricular em regime de dependência está sujeito ao pagamento do valor específico fixado pela UNISA.

26.3.7. A matrícula na unidade curricular é efetivada com o pagamento da 1^o parcela, que deve ocorrer na data do vencimento do boleto bancário, o não pagamento da 1^o parcela nas datas determinadas no calendário acadêmico, ensejará no cancelamento automático na inscrição da unidade curricular.

26.3.8. Este valor independe do valor da semestralidade do curso.

26.3.9. O aluno poderá requerer o cancelamento da inscrição para dependência através de requerimento no Portal UNISA, conforme calendário acadêmico.

26.3.10. O cancelamento não implica no reembolso dos valores pagos.

27. RETENÇÃO NO PERÍODO LETIVO

27.1. A retenção para os cursos ministrados presencialmente ocorre quando o aluno ultrapassa o limite de unidade curriculares com reprovação durante o curso, conforme o item dependência dessa norma.

27.2. A retenção para os cursos ministrados à distância – EAD ocorre quando o aluno apresentar dependências após cursar o último período letivo do curso.

27.3. O aluno retido deve cursar somente as unidades curriculares de dependência e/ou adaptações.

27.4. É vedado o adiamento das unidades curriculares de dependência e/ou adaptação em retenção em qualquer período letivo.

27.5. O adiamento ocorre somente quando não houver oferta da unidade curricular no regime paralelo ou especial.

27.6. O aluno retido após efetivação da matrícula deverá realizar inscrições para cursar as unidades curriculares de dependência e/ou adaptação, no Portal UNISA, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA;

27.7. O aluno retido deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidade curricular quando cursar somente unidade curricular de adaptação e/ou dependência no semestre letivo, o aluno retido pagará pelas unidades curriculares cursadas em regime de dependência, ainda que oriundas de períodos anteriores, conforme tabela vigente para o período letivo.

27.8. A matrícula na unidade curricular é efetivada com o pagamento da 1ª parcela, que deve ocorrer na data do vencimento do boleto bancário, o não pagamento da 1ª parcela nas datas determinadas no calendário acadêmico, ensejará no cancelamento automático na inscrição da unidade curricular.

27.9. O valor e quantidade de parcelas estão condicionados ao regime em que o aluno estiver matriculado, seja especial ou paralelo.

28. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

28.1. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais e Projeto Pedagógico de cada curso.

28.2. O TCC consiste em uma atividade acadêmica desenvolvida pelo discente sob orientação de docente como parte integrante dos requisitos necessários para a colação de grau.

28.3. O TCC pode ser desenvolvido de forma individual em grupos, conforme especificado no PPC de cada curso.

28.4. São modalidades de TCC da instituição: monografia, artigo científico, plano de negócio, projeto experimental, estudo de caso que demande resolução de problemas inerentes às áreas do conhecimento ou áreas do saber, conforme definido pelo PPC.

28.5. As diretrizes, com relação aos temas e abordagens do TCC, deverão obedecer aquelas estabelecidas no PPC de cada curso.

28.6. O TCC deve ser desenvolvido em até dois semestres letivos, excepcionalmente, poderá ser antecipado o processo de elaboração do TCC, desde que justificado no PPC.

29. ATIVIDADES COMPLEMENTARES

29.1. As Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais têm como objetivos:

- a) Complementar os conteúdos programáticos não previstos nas unidades curriculares estabelecidas na matriz curricular;
- b) Estimular a participação dos alunos em atividades de extensão que favoreçam o desenvolvimento de habilidades atitudinais, políticas e sociais para o exercício da cidadania;
- c) Estimular os alunos a desenvolverem projetos de pesquisa, articulando a experiência adquirida no cotidiano com a prática científica;
- d) Flexibilizar e enriquecer o currículo pleno dos Cursos de Graduação;
- e) Possibilitar a atualização constante dos alunos com relação a temas atuais ligados à área específica do curso;
- f) Possibilitar a atualização constante dos alunos do curso com relação a temas atuais ligados aos cursos;
- g) Possibilitar a integração entre o ensino, pesquisa e extensão;
- h) Possibilitar que os alunos estabeleçam a relação entre os conteúdos apreendidos nas aulas e nas atividades com a realidade da prática profissional, social e política.

29.2. As Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais deverão ser realizadas conforme carga horária estabelecida nos projetos pedagógicos dos cursos.

29.3. O cumprimento da carga horária das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais é requisito indispensável à conclusão do curso, à colação de grau e à expedição do diploma.

29.4. É obrigatório que o aluno diversifique as atividades das quais participará, compondo as horas através das áreas de ensino, pesquisa e extensão, as atividades desenvolvidas e realizadas no âmbito do Estágio Obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, assim como não poderão ser computadas como atividades do Estágio Obrigatório.

29.5. As Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais são compostas por diferentes categorias, a saber:

- a) Atividades de Aprimoramento Profissional;
- b) Atividades de Pesquisa;
- c) Atividades de Extensão.

Atividades de Aprimoramento Profissional

Tipo de Atividade	Limite máximo de horas atribuídas para o tipo de atividade durante todo o curso	Tipo de documentos válidos para deferimento da atividade
Participação em unidades curriculares optativas e/ou eletivas em outros cursos, do Ensino Superior, não abrangidas pela matriz curricular do curso de graduação no qual o aluno está regularmente matriculado.	80 horas	Histórico Escolar
Estágio não obrigatório.	60 horas	Declaração do supervisor de estágio ou contrato de estágio não obrigatório
Ministrante de curso na área de sua formação.	60 horas	Certificado ou declaração da instituição
Ministrante de palestra na área de sua formação.	20 horas	Certificado ou declaração da instituição
Grupos ou ligas de estudos relacionados à	50 horas	Certificado ou declaração assinada pelo professor.

área específica do curso, realizados na UNISA ou em outras Instituições de Ensino, com supervisão de um professor.		
Monitoria. Atuação como monitor em unidades curriculares do curso.	60 horas	Declaração da Instituição

Atividades de Extensão

Tipo de Atividade	Limite máximo de horas atribuídas para o tipo de atividade durante todo o curso	Tipo de documentos válidos para deferimento da atividade
Participação em cursos extracurriculares (autoinstrucional, extensão, online, etc.), relevantes para a formação acadêmica do aluno.	60 horas	Certificado de conclusão
Participação em comissões organizadoras de eventos acadêmicos.	40 horas	Certificado ou declaração da Instituição
Participação em seminários, palestras, simpósios, congressos, conferências, workshops, fóruns, mesas redondas, debates, oficinas, semana de estudos encontros e eventos relacionados à área específica do curso.	60 horas	Certificado ou declaração da Instituição
Participação em exposições e feiras relacionada à área específica do curso e/ou relevantes para a formação acadêmica do aluno.	40 horas	Crachá e/ou ingresso e relatório
Cursos de Língua Estrangeira (exceto para o curso de Letras).	60 horas	Certificado ou declaração da Instituição
Cursos de Informática.	40 horas	Certificado ou declaração da Instituição
Atividades de trabalho voluntário de caráter social comunitário ou na área de formação do curso.	60 horas	Declaração da Instituição

Visitas técnicas realizadas com o acompanhamento de um professor.	30 horas	Certificado ou declaração da Instituição ou professor.
---	----------	--

Atividades de Pesquisa

Tipo de Atividade	Limite máximo de horas atribuídas para o tipo de atividade durante todo o curso	Tipo de documentos válidos para deferimento da atividade
Participação em projeto de pesquisa como aluno voluntário, orientado por professor pesquisador do curso e com projeto de pesquisa aprovado pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.	60 horas	Declaração do professor pesquisador ou da Instituição
Publicação de artigo científico ou resumo em revistas, periódicos, anais e outros de caráter científico.	60 horas	Artigo efetivamente publicado ou aceite final de publicação onde conste o nome do aluno.
Autoria ou coautoria de capítulo de livro, relacionado com a área de atuação de curso.	60 horas	Ficha catalográfica, sumário e página inicial do capítulo onde conste o nome do aluno.
Assistir a defesas de trabalhos de conclusão de cursos, teses e dissertações pertinentes à área específica do curso.	20 horas	Declaração da Instituição (ouvinte)

29.6. O aluno deverá digitalizar o(s) documento(s) comprobatório(s) das Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais realizadas, salva-lo(s) em arquivo (s) PDF ou JPEG, e enviá-lo (s) pelo Portal UNISA.

29.7. O aluno deverá aderir ao Termo de Responsabilidade e de Veracidade, disponível no Portal, declarando que assume total responsabilidade pelo conteúdo dos documentos anexados.

29.8. As horas atividades atribuídas podem ser acompanhadas pelo aluno através do sistema.

29.9. Todas as Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais devem ser comprovadas por meio de certificado ou equivalente em impresso oficial da instituição, com clara identificação do discente, da instituição e dos responsáveis emitentes (nome, cargo), onde conste a carga-horária e data ou período da realização da atividade cumprida pelo discente, se a atividade realizada exigir relatório, este também deverá ser encaminhado.

29.10. No caso em que documentação estiver incompleta ou ilegível, a atividade será indeferida sumariamente.

29.11. Somente serão validadas atividades realizadas após o ingresso do aluno no curso em que estiver matriculado.

29.12. Unidade curriculares já validadas para aproveitamento de estudos não podem ser consideradas para Atividades Complementares/Atividades Acadêmico-Científico-Culturais.

30. COMPONENTES CURRICULARES PARA CONCLUSÃO DO CURSO

30.1. São obrigatórios para conclusão do curso e expedição do diploma:

- a) A aprovação em todas as unidades curriculares previstas, incluindo eletivas conforme Projeto Pedagógico do Curso;
- b) A aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, conforme critérios estabelecidos;
- c) A aprovação no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, conforme critérios estabelecidos;
- d) O cumprimento das Atividades Complementares ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais;
- e) Participação no Enade para alunos inscritos conforme legislação vigente para o período letivo.

Parágrafo Único: As Atividades Complementares ou Acadêmico-Científico-Culturais devem ser realizadas conforme carga horária prevista pelo Projeto Pedagógico do Curso e normas acadêmicas e financeiras, disponíveis no Portal UNISA.

31. PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

31.1. Os cursos da UNISA têm prazos mínimos e máximos de integralização, na forma da legislação específica.

31.2. O aluno deve cumprir, durante este prazo, todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

31.3. O prazo de integralização mínimo e máximo dos cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia consta no Edital do Processo Seletivo.

31.4. O aluno que tiver o prazo de integralização máximo do curso expirado fica, automaticamente, desvinculado da UNISA.

31.5. O aluno deverá realizar novo ingresso via Processo Seletivo, mediante existência de vagas, o aluno aprovado no Processo Seletivo Específico deve efetuar matrícula, podendo requerer o aproveitamento dos estudos realizados.

31.6. O aluno deve protocolar requerimento de reingresso no Portal UNISA, caso queira dar continuidade ao curso

32. ENADE

32.1. O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentado pela Portaria nº 603, de 7 de março de 2006, é integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

32.2. O aluno do curso de graduação está obrigado a participar do ENADE, realizado pelo Ministério da Educação – MEC, quando for inscrito de acordo com a legislação vigente para o período letivo.

32.3. O aluno deve sempre manter atualizado seus dados cadastrais para inscrição no ENADE.

Parágrafo Único: O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos superiores, devendo constar do histórico escolar de todo estudante a participação ou dispensa da prova, nos termos da Portaria Normativa nº 23, de 1º de dezembro de 2010.

33. COLAÇÃO DE GRAU

33.1. A colação de grau é o ato formal para conferir grau superior ao aluno que:

- a) cumprir todos os componentes curriculares estabelecidos no projeto pedagógico do curso;
- b) estiver em situação regular com o ENADE.

33.2. A colação de grau é obrigatória para expedição do diploma.

33.3. A sessão solene e pública de colação de grau deve ser realizada pelo Reitor ou representante por ele designado.

33.4. A data e horário da sessão solene pública de colação de grau são definidos pela Secretaria Geral.

33.5. O aluno que não participou da sessão solene de colação de grau oficial pode colar grau em sessão solene, pública e individual, mediante requerimento protocolado no Portal UNISA.

33.6. A data estabelecida para a sessão solene, pública e individual de colação de grau constará no Calendário Acadêmico publicado no Portal UNISA.

33.7. O aluno pode requerer a expedição da Declaração de Conclusão de Curso e Diploma após a colação de grau.

34. DIPLOMA

34.1. O diploma é o documento legal que confere grau acadêmico ao aluno que concluiu curso de graduação.

34.2. O aluno está apto a receber o diploma após atender todos os componentes curriculares obrigatórios e aos itens ENADE e COLAÇÃO DE GRAU.

34.3. O aluno deve requerer a expedição do diploma no Portal UNISA.

34.4. O diploma é entregue ao concluinte ou seu representante legal, devidamente habilitado por procuração, com firma reconhecida.

34.5. A UNISA pode expedir a 2ª via do diploma, mediante:

- a) requerimento protocolado no Portal UNISA;
- b) justificativa do pedido;
- c) recolhimento da taxa pertinente;
- d) entrega da cópia do requerimento acompanhado da justificativa do pedido, e documentos solicitados na ficha de serviço do protocolo, na Secretaria.

34.6. O aluno que não retirar o documento conforme prazo informado na convocação deverá solicitar desarquivamento, mediante pagamento de taxa vigente.

35. DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

35.1. A relação de documentos escolares expedidos pela UNISA encontra-se no Portal UNISA.

35.2. A documentação escolar é expedida mediante protocolo de requerimento no Portal UNISA, seguindo-se as exigências da ficha de serviço de cada protocolo.

35.3. A entrega da documentação escolar está condicionada ao pagamento da respectiva taxa, quando couber.

35.4. Os valores das taxas são divulgados no Portal UNISA.

35.5. A documentação escolar da UNISA somente tem validade quando autenticada pela Secretaria Geral ou com autenticidade digital.

36. CADASTRO DE DISCENTE

36.1. Os dados de identificação e contato atualizados do aluno são necessários para manutenção dos registros acadêmicos e emissão de documentos escolares.

36.2. Os dados cadastrais estão disponíveis no Portal UNISA.

36.3. O aluno deve sempre informar as atualizações e alterações nos seus dados cadastrais, inclusive e-mail, no Portal UNISA.

36.4. O aluno arcará com eventuais prejuízos acadêmicos e financeiros quando não informar as alterações de seus dados cadastrais.

37. REPRESENTANTE DISCENTE

37.1. A representação discente está em conformidade com os preceitos estabelecidos na lei, no Estatuto e no Regimento Geral da UNISA.

37.2. O corpo discente tem representação nos órgãos colegiados da UNISA.

37.3. A representação discente tem direito à voz e voto nos colegiados.

37.4. São reconhecidos como órgãos representativos do corpo discente da UNISA:

- a) Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- b) Diretórios Acadêmicos – DA.

37.5. Os órgãos representativos têm estatuto próprio, aprovado nos termos da lei.

37.6. O aluno tem o seu mandato cessado como representante do corpo discente nos colegiados quando for enquadrado nos itens seguintes:

- a) não estar regularmente matriculado;
- b) sofrer pena de suspensão.

37.7. Cabe ao Diretório Central dos Estudantes – DCE indicar novo titular, que deve completar o mandato do substituído na vacância da representação estudantil nos colegiados.

38. REGRAS GERAIS PARA PAGAMENTOS

38.1. As atividades acadêmicas obedecem aos períodos letivos estabelecidos no Calendário Acadêmico UNISA.

38.2. O aluno ou seu responsável legal está obrigado ao pagamento do valor integral da semestralidade.

38.3. A semestralidade pode ser paga como segue:

- a) Em parcela única; ou
- b) Em seis parcelas, iguais e sucessivas nas datas fixadas pelo Calendário Acadêmico UNISA.

38.4. O pagamento deve ser feito por boleto bancário.

38.5. O boleto bancário é disponibilizado, mensalmente, ao aluno ou seu responsável legal, no Portal UNISA.

38.6. O aluno ou seu responsável legal deve acessar o boleto no Portal UNISA, com login e senha.

38.7. Eventuais dificuldades de acesso ao boleto no Portal UNISA não desobrigam o aluno ou seu responsável legal do pagamento no devido vencimento, nem, tampouco, o isenta dos acréscimos contratuais, após o vencimento da parcela.

38.8. O boleto bancário permanece disponível no Portal UNISA, para impressão, até o último dia útil do mês da parcela.

38.9. O pagamento de parcelas em atraso deverá ser efetuado nos locais indicados pela UNISA.

38.10. A parcela paga em atraso, ou seja, após o vencimento estabelecido no Calendário Acadêmico UNISA, será acrescida de multa e juros, na forma estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e indicada no boleto bancário.

38.11. A UNISA se reserva o direito de recusar a matrícula e/ou rematrícula de aluno com débito financeiro.

38.12. O aluno ou seu responsável legal deve regularizar suas pendências financeiras nos locais indicados pela UNISA.

38.13. O aluno deve pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidade curricular, quando cursar somente unidade curricular de adaptação e/ou dependência no semestre letivo.

38.14. O pagamento da parcela deve ser efetuado na rede bancária, conforme instruções no boleto bancário o boleto tem indicação do prazo máximo para pagamento na rede bancária e, após este prazo, o pagamento deve ser efetuado nos locais indicados pela UNISA.

38.15. O inadimplemento das obrigações do aluno ou responsável legal poderá ensejar em cobrança judicial e apontamento nos órgãos de proteção ao crédito.

38.16. O pagamento parcial de qualquer dívida ou débito vencido não é suficiente para sua quitação.

38.17. A diferença pode ser cobrada judicial ou extrajudicialmente pela UNISA.

38.18. O aluno deve protocolar requerimento, no Portal UNISA, para baixa de eventuais débitos que considerar indevidos, anexar os comprovantes de pagamentos ou justificar sua solicitação, para que a UNISA analise e proceda a regularização, caso seja devido.

38.19. O aluno que cursar a unidade curricular presencial ou a distância, em regime de dependência e/ou adaptação, está sujeito ao pagamento do valor específico conforme tabela vigente para o período letivo.

38.20. Este valor independe do valor da semestralidade do curso.

38.21. O aluno está obrigado a pagar o valor integral da primeira parcela da semestralidade e as demais parcelas proporcionais à quantidade de unidade curriculares, quando cursar apenas a unidade curricular de dependência e/ou adaptação no semestre letivo.

38.22. O valor e a quantidade de parcelas estão condicionados ao período vigente, conforme determinação da mantenedora.

38.23. O não pagamento da primeira parcela da inscrição, para cursar unidade curricular de adaptação ou dependência, resulta em cancelamento automático da inscrição.

38.24. O aluno oriundo de transferência externa está isento do pagamento do valor correspondente a, no máximo, três unidades curriculares em adaptação, sendo uma a cada semestre letivo.

38.25. A unidade curricular de adaptação isenta do pagamento é aquela de menor carga horária.

38.26. O aluno fica obrigado ao pagamento das demais unidade curriculares em adaptação cursadas no semestre.

39. BOLSAS DE ESTUDO E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

39.1. O PROUNI – Programa Universidade para Todos, do MEC, é destinado à concessão

de bolsas de estudo para cursos de graduação e cursos superiores de tecnologia.

39.2. A UNISA oferece bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%) do PROUNI.

39.3. O aluno interessado no PROUNI deverá obter informações no portal do Ministério da Educação (MEC) (www.mec.gov.br) ou no site da UNISA (www.unisa.br).

39.4. A concessão do benefício do PROUNI está condicionada às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

39.5. A UNISA concede bolsas de estudo parciais, na categoria assistencial para seus alunos.

39.6. Os pré-requisitos para concessão e manutenção de bolsa de estudo são os seguintes:

- a) aluno matriculado em um dos cursos de graduação da UNISA;
- b) comprovação de necessidade socioeconômica;
- c) aproveitamento acadêmico de, no mínimo, 75% das unidades curriculares cursadas no semestre anterior;
- d) previsão orçamentária da UNISA.

39.7. O Programa de Financiamento Estudantil – FIES é destinado a financiar a graduação na Educação Superior em curso não gratuito e com avaliação positiva no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES).

39.8. A concessão do financiamento do FIES está condicionada às normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

40. DISPOSIÇÕES GERAIS

40.1. As Normas apresentadas neste documento podem ser modificadas a qualquer tempo mediante proposta enviada pelos órgãos da UNISA e aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUN.

40.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação destas Normas serão resolvidos pelos órgãos competentes.

40.3. As Normas Acadêmicas e Financeiras apresentadas neste documento foram aprovadas pelo Conselho Universitário - CONSUN, no dia 30 de junho de 2018, com vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.